



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Conselho Municipal de Educação**

Resolução nº 037, de 25 de Novembro de 2022.

Estabelece as diretrizes acerca do acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Sapucaia do Sul, com fundamento no Art. 11, Inciso III da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, possui a competência de junto ao Sistema Municipal de Ensino instituir as orientações acerca do acompanhamento integral para educandos com dislexia ou transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem.

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, que estabelece Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Nº 14.254 de 30 de novembro de 2021, que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem;

CONSIDERANDO a LEI Nº 13.935, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019, que dispõe sobre

a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica, RESOLVE:

Art. 1º O Sistema Municipal de Ensino de Sapucaia do Sul desenvolverá e manterá programa de acompanhamento integral para educandos com dislexia, Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem.

Parágrafo único - O acompanhamento integral previsto no caput deste artigo compreende a identificação precoce do transtorno, o encaminhamento do educando para diagnóstico, o apoio educacional na rede de ensino, bem como a realização dos devidos encaminhamentos para a rede de saúde.

Art. 2º As escolas que pertencem ao sistema de ensino, com o apoio da família e dos serviços de saúde existentes, devem garantir o cuidado e a proteção ao educando com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem, com vistas ao seu pleno desenvolvimento integral, com auxílio das redes de proteção social existentes no território.

Art. 3º Educandos com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem que apresentam alterações no desenvolvimento da leitura e da escrita ou instabilidade na atenção, que repercutam na aprendizagem, devem ter assegurado o acompanhamento específico direcionado à sua dificuldade da forma mais precoce possível pelos educadores no âmbito da escola na qual estão matriculados, e podendo contar com apoio e orientação da área de saúde, de assistência social e de outras políticas públicas existentes no território.

Parágrafo único - As redes públicas de educação contarão com serviço social e psicologia para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

Art. 4º As necessidades educativas específicas no desenvolvimento do educando serão atendidas pelos profissionais da rede de ensino, devendo estar disciplinadas em seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar.

Art. 5 As instituições de ensino garantirão aos profissionais da educação amplo acesso à informação, inclusive quanto aos encaminhamentos possíveis para atendimento multissetorial, e formação continuada para capacitá-los à identificação precoce dos sinais relacionados aos transtornos de aprendizagem ou ao TDAH, bem como para o atendimento educacional escolar dos educandos.

Parágrafo único - Havendo a constatação da necessidade pela equipe pedagógica e corpo docente da escola, o educando será encaminhado para atendimento educacional especializado.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes, em plenária, no dia 25 de novembro.

Comissão especial:

Daniela Souto da Costa

Giani de Antoni Barbosa

Juliano Carvalho Rodrigues

Evanir da Silva Canabarro

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Registre-se e publique-se.